



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ

Lei nº 113/04

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.156, de 11 de março de 2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30 de abril de 2002 da STN/MF e SEDU/PR.

A Prefeita Constitucional do Município de Araçagi, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

Parágrafo 1º As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 180m² e máxima de 360m², com testada mínima de 9,00 metros.

Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infra-Estrutura, Saúde, Administração e Planejamento e Finanças, não podendo ser projetadas com área inferior a trinta e dois (32,00) metros quadrados.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao Projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa ou companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no PSH, famílias residentes no Município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pela comissão organizadora e o técnico da CEF, sendo as informações de responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 5º Para o cadastramento das famílias que reúnem as condições estabelecidas na Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.156, de 11 de março de 2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30 de abril de 2002 da STN/ MF e SEDU/PR, fica criado a Comissão Organizadora que terá a seguinte composição:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

- a) um representante do Poder Legislativo;
- b) um representante da Prefeitura Municipal;
- c) um representante das Igrejas;
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçagi;
- e) um representante dos serviços público municipal – ASPA;
- f) um representante da Cooperativa Agropecuária Mista de Araçagi.

Parágrafo 1º Compete ainda a esta comissão acompanhar a execução das unidades habitacionais.

Parágrafo 2º As famílias que não forem cadastradas e avaliadas por esta comissão não adquirirão direitos aos benefícios desta Lei.

Art. 6º A quantidade de famílias cadastradas limitar-se-ão ao não atendimento as condições estabelecidas pela Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.156, de 11 de março de 2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30 de abril de 2002 da STN/MF e SEDU/PR.

Parágrafo 1º Havendo número de famílias cadastradas superiores a quantidade contemplada no primeiro projeto aprovado pela Caixa Econômica Federal, haverá um sorteio entre os cadastrados até atingir a quantidade oferecida pelo Projeto, ficando os cadastrados remanescentes já inseridos no segundo projeto aprovado pela Caixa Econômica Federal.

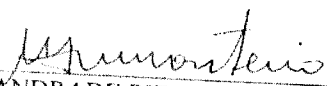
Parágrafo 2º A construção das unidades habitacionais obedecerá à ordem de cadastro e a ordem de sorteio informado pela Comissão Organizadora.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araçagi, em 15 de março de 2004.



MARIA LICAR DE ANDRADE PEREIRA MONTEIRO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

OBS: COM ANEXO
COPIA DA ATA
ESCOLHA DA
COMISSÃO

Lei nº 113/04

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.156, de 11 de março de 2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30 de abril de 2002 da STN/MF e SEDU/PR.

A Prefeita Constitucional do Município de Araçagi, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

Parágrafo 1º As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 180m² e máxima de 360m², com testada mínima de 9,00 metros.

Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infra-Estrutura, Saúde, Administração e Planejamento e Finanças, não podendo ser projetadas com área inferior a trinta e dois (32,00) metros quadrados.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao Projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa ou companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no PSH, famílias residentes no Município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pela comissão organizadora e o técnico da CEF, sendo as informações de responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 5º Para o cadastramento das famílias que reúnem as condições estabelecidas na Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.156, de 11 de março de 2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30 de abril de 2002 da STN/ MF e SEDU/PR, fica criado a Comissão Organizadora que terá a seguinte composição:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

- a) um representante do Poder Legislativo;
- b) um representante da Prefeitura Municipal;
- c) um representante das Igrejas;
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçagi;
- e) um representante dos serviços público municipal – ASPA;
- f) um representante da Cooperativa Agropecuária Mista de Araçagi.

Parágrafo 1º Compete ainda a esta comissão acompanhar a execução das unidades habitacionais.

Parágrafo 2º As famílias que não forem cadastradas e avaliadas por esta comissão não adquirirão direitos aos benefícios desta Lei.

Art. 6º A quantidade de famílias cadastradas limitar-se-ão ao não atendimento as condições estabelecidas pela Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.156, de 11 de março de 2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30 de abril de 2002 da STN/MF e SEDU/PR.

Parágrafo 1º Havendo número de famílias cadastradas superiores a quantidade contemplada no primeiro projeto aprovado pela Caixa Econômica Federal, haverá um sorteio entre os cadastrados até atingir a quantidade oferecida pelo Projeto, ficando os cadastrados remanescentes já inseridos no segundo projeto aprovado pela Caixa Econômica Federal.

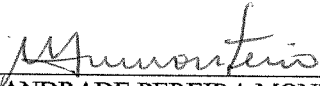
Parágrafo 2º A construção das unidades habitacionais obedecerá à ordem de cadastro e a ordem de sorteio informado pela Comissão Organizadora.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araçagi, em 15 de março de 2004.



MARIA LICAR DE ANDRADE PEREIRA MONTEIRO
PREFEITA



Ata de presença dos representantes dos órgãos que compõem a Comissão do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH.

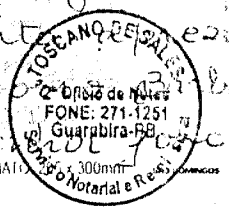
- 1. José Euclides
- 2. Valdinilde de A. Albuquerque
- 3. José de Fátima
- 4. Maria do Socorro B. Leite
- 5. João Leite
- 6. Sônia Romo Da Silva
- 7. Muniz
- 8. [illegible]
- 9. [illegible]
- 10. [illegible]

CONFERE CONFORME ORIGINAL

M. das Graças P. Fonseca
Chefe de Gabinete

Ata da reunião realizada no dia 13 de maio de 2004, para escolha do presidente da Comissão do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH.

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e quatro, às dezesseis horas, no Salão Municipal, desta cidade de Araçagi, atendendo convocação da Senhora Prefeita, reuniu-se a Comissão do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH; iniciando os trabalhos a Senhora Maria Kézia de Andrade Pereira Monteiro, fez as saudações de praxe e explicou que a finalidade desta reunião é a votação para escolha do presidente da Comissão do PSH. Presentes todos os representantes dos órgãos que compõem a Comissão. A Senhora Prefeita escolheu o nome da Senhora Maria do Socorro B. Leite, para presidir a Comissão.



de Arimatéia Barbosa Leite, apresentou-se como
candidata a presidência. Iniciada a votação
foram, diga, os membros foram chamados no-
minalmente para estarem sua opção de voto.
Os Senhores João Somé Procópio; Bronides José da
Silva; Severino Ramos da Silva e as Senhoras
Márcia Lúcia de Andrade Pereira Monteiro; Maria
do Socorro Barbosa Leite e Raimunda de Olivei-
ra da Silva, aclamaram o nome da Senhora
Márcia do Socorro Barbosa Leite. Os Senhores
José de Arimatéia Barbosa de Lima; José Bráulio
da Leite e a Senhora Valdemar de Araújo -
Bucarambe votaram no Senhor José Barbosa, digo,
José de Arimatéia Barbosa de Lima. O Senhor
José Leite Ferreira, absteve-se da votação. Apu-
rado o resultado, verificamos seis votos em
favor da Senhora Márcia do Socorro Barbosa Leite,
que tendo obtido a maioria dos votos, foi consi-
derada eleita Presidente da Comissão do EST, e
automaticamente empossada, sob protesto dos
Senhores José Bráulio Leite e José de Arimatéia
Barbosa de Lima que questionaram o número
de representantes das Igrejas, que entendem não
estar de acordo com o Artigo 5º da Lei número de
113104. A Senhora Prefeita, retomou a palavra e
disse que o entendimento pela convocação de todas
todas as Igrejas para compor a Comissão, foi de-
sacada pelo Doutor Nelson da Caixa Econômica
de João Pessoa e pelo Doutor Joséinaldo da Agência
de Guarabira. Como nada mais houvesse a tratar,
a Senhora Prefeita, que presidia esta reunião,
autorizou que eu, Márcia das Graças Breves
Reca, convidada a Secretária os trabalhos, fosse
a presente ATA. Encerramos a reunião, com

CONFERE CONFORME

ORIGINAL
M. S. P. F. 113104
Chefe de Gabinete

NOTÁRIO PÚBLICO
MÁRIO DE S. S. S. S.
Ofício de Notas
FONE 471-1231
Guarabira-PB.
1978
Notarial e

os membros da comissão, e demais pessoas presentes para assinarem a ATA para maior legitimidade do que foi discutido.

Mafacas Pereira Senecca
a Município

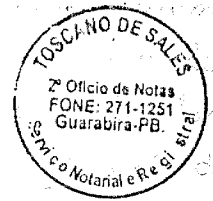
Depois de lida a presente ATA, o Senhor José Eivaldo Leite solicitou a reabertura dos trabalhos para dizer que baseado na Lei nº 113104 a composição da comissão seria de seis membros, e que com uma abstenção - do Senhor José Leite Senecca, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aracagi - e o Senhor José de Almeida Pereira de Lima que obteve três votos elegeu-se presidente da comissão. A Senhora Professora Maria Leoni de Andrade Senecca Monteiro, retomou a palavra e disse que a Lei nº 113104 não trata o número de membros da comissão, mas assume a expressão "as Igrejas", oferecendo o direito das Igrejas Evangélicas com representação no município, além da Igreja Católica, representando da Paróquia local, terem direito a voto, para ser convocada e os votos acedidos, e que propôs a ^{ação} dos supracitados favoráveis a Senhora Maria de Socorro Bastian Leite, com seis votos.

Mafacas Pereira Senecca
Município

CONFERE CONFORME ORIGINAL

Mafacas
M^o das Graças P. Fonseca
Chefe de Gabinete

- Raimunda O. de Silva
- José Carlos Pereira
- Henrique José M. Silva
- Servana Rome de Silva
- Maria do Socorro B Leite
- Aldeir de A. Albuquerque
- João de Deus B. de S.



Francisco de Sá, M. M. M.
Luiz Francisco Ribeiro
Escritor de Propriedades da Fazenda
Francisco de Sá, Sr. Fernando de Paula
Guarabira, N.º 100 de Guarabira
Luiz Carlos Galvão da Costa
Manuel Gregório Faria



CARTORIO TOSCANO DE SALES



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro A-3
sob o nº 1318 e registrado sob o nº 1337 no
livro A-23 folhas 088/089 ficando cópia arquivada neste
serviço. O que certifico e dou fé
GUARABIRA PB 14/05/2004

Rômulo
Rômulo Fernandes Costa Filho
Escritor Autorizado

CONFERE CONFORME
ORIGINAL
M. das Graças P. Fonseca
M^{te} das Graças P. Fonseca
Chefe de Gabinete